

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 536/2004 de 15 de Abril de 2004

ANTÓNIO EDUARDO SILVA CABRAL, UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2762; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/16 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que António Eduardo Silva Cabral, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “ANTÓNIO EDUARDO SILVA CABRAL, UNIPessoal, LDA.”, tem a sua sede na Rua dos Barões-Nossa Senhora de Oliveira, 32-A, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a montagem e reparação de instalações eléctricas comércio a retalho de equipamentos e materiais eléctricos.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador António Eduardo da Silva Cabral.

Parágrafo único: Poderá ser feito pelo sócio prestação suplementar de capital até à concorrência do triplo do capital vigente à data da deliberação.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele; fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio fundador António Eduardo da Silva Cabral, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme vier a ser deliberado pelo mesmo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ora nomeado.

4 - À gerência para além dos poderes correntes, são reconhecidos os poderes especiais, ficando assim dispensado qualquer outro órgão, para deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios.
- b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para o pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda como seus os custos dos negócios já celebrados pelo gerente em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.